



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



### LEI Nº. 731/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E TRABALHADORES.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, o veículo municipal, abaixo descrito:

**1 - VW/MASCARELLO GRANMINI O - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSIS 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009.**

**2 - MARCOPOLO/VOLARE W-L EO - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019.**

**Artigo 2º** A presente cessão de uso terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso (**ANEXO I**), podendo ser prorrogada por igual período ou a critério da Administração Municipal.

**§ 1º** Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

**§ 2º** Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**§ 3º** Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

**Artigo 3º** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Artigo 4º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



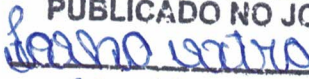
o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Artigo 5º** A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo do Departamento Municipal de Transportes desta Municipalidade.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

  
ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
  
Em 20 / 12 de 2023  
Edição: 3040



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### ANEXO I

#### MINUTA TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº. XX/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul e a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, dos veículos, VW/MASCARELLO GRANMINI O – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSIS 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009, MARCOPOLO/VOLARE W-L EO – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019, na forma abaixo tabulada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, neste ato representado pelo seu Prefeito Eclair Rauen, doravante denominado de CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, neste ato representado pela Presidente Dariane Caroline Rodrigues Mendes, doravante denominado de CESSIONÁRIA, resolvem na melhor forma do direito celebrarem entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições que entre si ajustam e acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui Objeto do presente Termo de Cessão de Uso a **CESSÃO**, a título gratuito, dos veículos: VW/MASCA GRANMINI O – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009, e MARCOPOLO/VOLARE W-L EO – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019.

§ 1º Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

§ 2º A CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo para transporte dos Associados da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I– Para a CESSIONÁRIA:

a) Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro

Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



inclusive, a identificação oficial nos veículos;

b) Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

d) na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

e) responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

f) utilizar os veículos acima mencionados exclusivamente para o fim de transportar os Associados da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul para instituições de Ensino Superior e empresas empregadoras da região, conforme definido pela referida Associação;

g) transportar trabalhadores que sejam residentes no município de Jundiá do Sul.

II–Para a CEDENTE:

a) Entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN/PR;

b) realizar Relatório de Vistoria dos veículos entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento da restituição;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo de Cessão de Uso vigorará por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período ou a critério da Administração Municipal, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, cuja providência ficará a cargo da **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a **CESSIONÁRIA** se compromete a restituir os veículos objetos do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo, **tudo em conformidade com a respectiva lei municipal autorizadora.**

**CLÁUSULA QUINTA** – Considerar-se á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro

Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE os veículos identificados no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Pelo CEDENTE:

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

Pela CESSIONÁRIA:

**Dariane Caroline Rodrigues Mendes**  
Presidente  
Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul/PR

**Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.**

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 731/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E TRABALHADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, o veículo municipal, abaixo descrito:

1 - VW/MASCARELLO GRANMINI O - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSIS 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009.

2 - MARCOPOLO/VOLARE W-L EO - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019.

**Artigo 2º** A presente cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso (ANEXO I), podendo ser prorrogada por igual período ou a critério da Administração Municipal.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§ 2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

**Artigo 3º** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Artigo 4º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Artigo 5º** A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo do Departamento Municipal de Transportes desta Municipalidade.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº. XX/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul e a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, dos veículos, VW/MASCARELLO GRANMINI O - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSIS 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009, MARCOPOLO/VOLARE W-L EO - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019, na forma abaixo tabulada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, neste ato representado pelo seu Prefeito Eclair Rauhen, doravante denominado de CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, neste ato representado pela Presidente Dariane Caroline Rodrigues Mendes, doravante denominado de CESSIONÁRIA, resolvem na melhor forma do direito

celebrarem entre si o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições que entre si ajustam e acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui Objeto do presente Termo de Cessão de Uso a CESSÃO, a título gratuito, dos veículos: VW/MASCA GRANMINI O - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009, e MARCOPOLO/VOLARE W-L EO - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019.

§ 1º Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

§ 2º A CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o atudido veículo para uso exclusivo para transporte dos Associados da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente cessão condiciona

as seguintes obrigações:

I- Para a CESSIONÁRIA:

- Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial nos veículos;
- Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;
- responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;
- responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
- utilizar os veículos acima mencionados exclusivamente para o fim de transportar os Associados da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul para instituições de Ensino Superior e empresas empregadoras da região, conforme definido pela referida Associação;
- transportar trabalhadores que sejam residentes no município de Jundiá do Sul.

II-Para a CEDENTE:

- Entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN/PR;
- realizar Relatório de Vistoria dos veículos entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento da restituição;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período ou a critério da Administração Municipal, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir os veículos objetos do ajuste nas mesmas condições em que foi

recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo, tudo em conformidade com a respectiva lei municipal autorizadora.

**CLÁUSULA QUINTA** - Considerar-se á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE os veículos identificados no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Pelo CEDENTE:

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

Pela CESSIONÁRIA:

Dariane Caroline Rodrigues Mendes

Presidente  
Associação dos Estudantes  
Universitários e Trabalhadores  
de Jundiá do Sul/PR

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

LEI Nº. 732/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** Fica alterada a finalidade do CIVARC, passando o art. 6º do Protocolo de Intenções a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º Constituem objetivos básicos do CIVARC:

- Complementar os serviços municipais na área da saúde através de contratação de especialidades médicas.
- Realizar serviços de escavadeira hidráulica em favor dos municípios consorciados.
- Fazer o acompanhamento, através do serviço de médico veterinário, do Sistema de Inspeção Municipal - SIM e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF, junto aos municípios consorciados.
- Promover atividades que envolvam prevenção e combate a incêndio;

§2º Os objetivos indicados no parágrafo anterior poderão ser modificados e complementados através de alteração do protocolo de intenções, desde que as finalidades estejam voltadas ao interesse coletivo dos consorciados, com vistas ao desenvolvimento político, econômico e social dos municípios membros.

§3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

- Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- Firmar convênio, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistenciais;
- Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos, a serem prestados pelo CIVARC.

§4º Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

- dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;
- fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por